



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.362/2020

DATA 14 / 04 / 2020

AUTÓGRAFO N°007/2020  
PROJETO DE LEI N°009/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR OS ALIMENTOS CONTIDOS NO ALMOXARIFADO CENTRAL E ESCOLAS MUNICIPAIS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 009/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, após prévia anuência do CAE- Conselho de Alimentação Escolar, a destinar os alimentos contidos no almoxarifado central e escolas municipais à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º**- A destinação de alimentos de que trata esta Lei poderá ser efetuada nos casos de suspensão de aulas, no âmbito municipal, por período superior a 15 (quinze) dias e/ou nos casos em que se tenham alimentos com data de validade próxima de vencimento, às famílias inscritas no CAD- Único que possuem filhos matriculados na rede municipal de ensino.

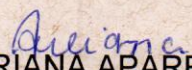
**Art. 3º** - Fica o cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a distribuição dos alimentos, impedindo a sua deterioração e consequente perda.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 13 de abril de 2020.

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTTO  
Presidente

  
ADRIANA APARECIDA ULIANA  
1ª Secretária

  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA  
2º Secretário

